

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS**51ª Reunião Ordinária CT Recursal****Data: 08/10/2021****Hora: 9h30min****Local: Reunião – Forma remota****PAUTA****1. Análise de Processos:****1.1 Processos Diligenciados:**

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual 1º Adiamento Reunião Virtual 11.09.2020 2º adiamento Reunião Virtual 09.10.2020 Diligência Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente. A infração considerada gravíssima, foi constatada em 23/11/2015, às 10h30, na área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho. Zona Rural do Município de Casa Nova - BA. nas seguintes Coordenadas : S -09.33332 W - 040.74984	
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	

	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
--	---

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual 19/02/2021
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Mirangaba – BA	Voto da relatora: Manutenção da penalidade
Fato Gerador: por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba. A infração foi constatada em 08/04/2014 às 13:30 h, na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba, coordenadas geográficas -10,73858° - 40,50118° SAD69.	Reunião Virtual 07.05.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	Reunião Virtual 11.06.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 09.07.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA

	Reunião Virtual 13/08/2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência encaminhada ao INEMA
--	--

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 19/02/2021 1º adiamento
Município: Feira da Mata - BA	
Fato Gerador: por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, ficando a área compreendida entre os pontos de coordenada geográfica de lat.-14,09307° e long.-44,24282°; lat.-14,09343° e long.-44,24173°; lat.-14,08854° e long.-44,23999°; lat.-14,08772° e long.-44,24108° interditada para toda e qualquer atividade até ulterior deliberação da autoridade competente. A infração foi constatada no dia 12/04/2016, às 09h e 30 min, no entorno das coordenada geográficas de lat.-14,09307° e long. 44,24282°, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento
Do pedido: Requer cancelamento do auto infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência
	Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

1.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-018745/TEC/AIIN-0117	13/08/2021
Int.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	
Município: REMANSO - BA	Reunião Virtual 10/09/2021

Fato Gerador: devido ao fato de a empresa está executando a atividade de salgadeira de peles de caprinos e ovinos sem a necessária licença ambiental, devendo a atividade ser paralisada até sua regularização. A infração foi constatada, nesta data, às 08h40 na Av Décio Castelo Branco n432 Centro Remanso/ BA. Coordenadas: s = 09.62126º, w = 42,08163º.	Diligência ao município de Remanso sobre a regularidade da atividade
Do pedido: prorrogação por quinze dias, a partir desta data, o prazo de entrega de documentos e requerimento de solicitação da Licença de Operação – OP	
Conselheiro relator: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	

1.2 Processos Adiados:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014910/TEC/AIAD-0756	09/07/2021
Int.: JOSÉ VIEIRA DRUMOND	1º Adiamento
Tipo: Auto e Infração de Advertência	Reunião Virtual 13/08/2021
Município: IBICOARA	
Fato Gerador: por descumprimento de Notificação. A infração foi constatada na sede do INEMA durante a análise do Processo Administrativo n 2016-009720/TEC/NOT-2226, em 30/11/2016, às 16:30.	2º Adiamento
Do pedido: requer: a)Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração 2016- 014910/TEC/AIAD-0756, por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter o Recorrente devidamente apresentado o PGRS ora exigido; b)Requer por fim, a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e VII do artigo 4 da Lei Estadual n 12.209/2011.	Reunião Virtual 10/09/2021 Convidar o interessado para participar da reunião
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-022448/TEC/AIMU-0805	13/08/2021
Int.: P J ANDRE KAZUNORI TANAKA(CERAMICA RIACHÃO)	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 10/09/2021
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),	
Município: Riachão das Neves/BA	2º Adiamento
Fato Gerador: pelo empreendedor ter realizado extração e beneficiamento de argila, sem a devida licença Ambiental. O empreendedor cometeu Infração de natureza formal e material (Extração e beneficiamento de argila, sem a licença	

ambiental). Dessa forma classificamos a infração como grave, com penalidade de multa e sugerimos o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Infração foi verificada na Fazenda Pedrão, s/n. Zona Rural, Riachão das Neves/BA (03/08/2010) às 13:11hs.	
Do pedido: requerer que: a) a multa seja julgada nula por falta de motivação e pela afronta aos princípios constitucionais, em especial, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, vez que houve total inversão do procedimento estabelecido na lei federal 9.605/98 e lei n. 10.431/06 do estado da Bahia; b) em seu mérito, a multa seja considerada indevida por não existir o fundamento alegado pela autoridade fiscalizadora, bem como em face do desrespeito aos preceitos constitucionais e legais, notadamente o art. 5, LV DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE o de 2011. Termos em que pede e espera deferimento, da CF/88, art. 71 da lei federal n. 9.605/98 e art. 192 da lei n. 10.431/06 conforme exposto nesta peça de defesa. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através de oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, depoimento pessoal e demais provas que sejam necessárias para a elucidação do feito.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026286/TEC/AIMU-0623	13/08/2021
Int.: COMPEÇAS LTDA	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mli reais)	
Município: Poções - BA	
Fato Gerador: por exercer atividade passível de licenciamento ambiental (transporte de produto perigoso Classe: 33 - n ONU: 1202) sem a devida licença, utilizando um veículo de placa policial n" GYI-6194. A infração foi constatada no dia 15/09/2011, na Rodovia BR-116, km 756, no município de Poções - BA, nas coordenadas geográficas S 14,51453 e W 40,36699	
Do pedido: requer o arquivamento do processo e baixa evitando as Penalidades Cabíveis por Lei, uma vez julgada quitada em relação o "Auto de Infração".	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-019309/TEC/AIAD-0260	13/08/2021
Int.: PRIMOR AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA	1º Adiamento Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: feira de Santana - BA	

Fato Gerador: por não cumprimento das condicionantes I,III,IV,V,VI,VIII,IX,X e XI da Portaria IMA Nº 11.467. As infrações foram constatadas na Estrada Velha de São Gonçalo dos Campos, KM 01, CIS Tomba, no município de feira de Santana, sob as coordenadas geográficas S12,29823º e W 38,95748º, no dia 18/05/2010 às 10h20	10/09/2021 2º adiamento
Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter cumprido as condicionantes.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos – SINPEQ	

1.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-009027/TEC/AIMU-0198	13/08/2021
Int.: CLAUDEMIRO BATISTA DOS SANTOS	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil Reais)	
Município: Camaçari - BA	
Fato Gerador: por retirada de areia, causando efetiva degradação ambiental em área de Dunas (Área de Preservação Permanente) pertencente a área de Proteção Ambiental-APA Joanes/Ipitanga. A infração foi constatada no dia 12/05/2011, no período de 09h:30min às 10h:35min, numa área situada na localidade de Jauá, município de Camaçari-BA, sob as coordenadas: DATUM SAD 69 12,81602sul e 38,23100 oeste.	
Do pedido: - requer que o Auto de Infração seja JULGADO IMPROCEDENTE/INSUBSISTENTE, revogando-se a penalidade de multa aplicada ilegalmente, com o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo; - caso ultrapassado este pedido, o que considerando que o Autuado apenas estava no local aguardando, nunca retirou areia das mencionadas dunas e não há nem sequer nenhuma irregularidade para ser sanada, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, REQUER HAJA A SUBSTITUIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA PELA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 376 do Decreto Estadual n 11.235/2008; - caso também seja ultrapassado o pedido acima formulado, REQUER SEJA MINORADA A MULTA APLICADA, pelas razões acima delineadas e com base nos artigos 373 e 374 do Decreto Estadual n 11.235/2008.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014818/TEC/AIIN-0098	13/08/2021
Int.: JADIEL MUNIZ MENDES	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Jussiape - BA	

Fato Gerador: onde foi constatado e comprovado atividade ilegal de destruição de vegetação nativa do Bioma Caatinga, localizada em área de preservação permanente - APA Serra do Barbado, efetuado corte raso, produzindo grave dano ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Anuência Prévia, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante Operação Planejada de Fiscalização, realizada no dia 20 de julho de 2011, às 11:10 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,40308; W 41,63549, localizada na Fazenda Gravata de Baixo, localidade do Balneário de Caraguataí, zona rural, município de Jussiapé/Bahia.	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Do pedido: requer acolhimento da presente defesa e posterior arquivamento da autuação e conseqüente inobservância de multa, considerando o não cometimento de qualquer conduta vedada pela legislação, mormente aquela contida na Lei Federal n 10.431/2006 e Decreto Estadual n 11.235/2008.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-001483/TEC/AIMU-0046	13/08/2021
Int.: ELYVALDO DOS SANTOS BONFIM	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto - BA	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP em uma área de 1,2 ha nas margens do Rio Preto. A infração foi constatada no dia 17/09/2009 às 17h, no loteamento primavera na Zona urbana do município de Formosa do Rio Preto- BA. Coordenadas do local: S11.04968º W045.17536º.	
Do pedido: requer: a) Arquivamento do Auto de Infração tendo em vista o vício insanável do auto de infração em epígrafe, nos termos do Art. 263. §1º do Decreto 14.024, haja vista a aplicação de uma sanção não estabelecida na legislação ambiental vigente não sendo observados os critérios necessários para aplicação desta. Destarte ferindo irremediavelmente o princípio da legalidade; b) nulidade do ato administrativo ante a ausência da motivação; c) que caso não seja anulado o auto, se aplique o disposto no parágrafo Único do Artigo 139, com aplicação do inciso II do Artigo 142 com redução de 60% conforme inciso II do parágrafo II do artigo 143 do decreto federal 6.514.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.2.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006213/TEC/AIAD-0288	13/08/2021

Int.: JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA FIGUEIREDO	1º Adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Teixeira de Freitas -BA	
Fato Gerador: Exercer atividade em imóvel rural com infringência de preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. Portanto, fica o empreendedor acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação junto ao Centro de Recursos Ambientais - CRA conforme os itens abaixo relacionados: 1 - Providenciar a recomposição e enriquecimento da vegetação das áreas de Preservação Permanente existentes no interior da propriedade, nos termos do Plano de Revegetação, recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV, a ser submetido à apreciação e aprovação da SFC/SEMARH, conforme preconiza o Art. 140, Inciso V da Lei Estadual n 10.431 de 20 de dezembro de 2006, devendo ser remetido ao CRA copia do PREV com o respectivo protocolo de formação de processo junto a SFC/SEMARH; 2 - Apresentar ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, documentação comprobatória de averbação da Área de Reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao órgão estadual competente, consoante o disposto no Art. 107 da Lei Estadual n 10.431 de 20 de dezembro de 2006 ou na ausência desta, apresentar o protocolo de formação de processo para aprovação de localização da Reserva Legal junto a SFC/SEMARH; 3 - Apresentar ao CRA planta georeferenciada do imóvel, plotando Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, cobertura vegetal, infraestrutura, sistema viário, confrontações, escalas e convenções; 4 - Apresentar ao CRA Certidão de Inteiro Teor do imóvel. A infração foi constatada na Fazenda São Joaquim, Zona Rural do município de Teixeira de Freitas - Bahia, em 10/04/2008, às 13h40min. Coordenadas do local das Infrações: S 17.42381 ; W 039.90733	
Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter informado que atualmente encontra-se regular, sendo portador da documentação exigida pela legislação ambiental.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.2.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014204/TEC/AIIN-0288	13/08/2021
Int.: EMANUEL VASCONCELOS DA SILVA	1º adiamento Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Rio Real	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação nativa, inclusive em área de Preservação Permanente, na Fazenda Cajazeiras, com coordenadas geográficas de referência -11.54187 e -038.00933, sem a devida autorização.	
Do pedido: requer que seja reconsiderada a decisão desconstituindo o auto de	

infração lavrado, reconhecendo a legalidade dos procedimentos adotados pelo Contestante, na medida em que a requalificação da pastagem da área não se confunde com realização de supressão de vegetação nativa, levando-se em consideração a manutenção da área de reserva legal na propriedade, bem como a pequena área na qual se deu a limpeza e que seja ao final, julgado totalmente improcedente a autuação.	
Conselheiro relator: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	

1.2.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-013378/TEC/AIAD-0764	13/08/2021
Int.: WALTER MIKIO MORINGA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Município:	
Fato Gerador: por exercer atividade de agricultura em regime sequeiro, em uma área de 10.000 (dez mil) ha, sem a necessária licença ambiental.	
Do pedido: requer: que seja admitido o recurso interposto e que lhe seja dado PROVIMENTO, uma vez demonstrada a ocorrência da prescrição intercorrente e propriamente dita nos autos, acarretando a extinção da pretensão punitiva do Estado, conforme o art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e I9 da Lei n. 9.873/1999, determinando-se o arquivamento e baixa dos autos; também, que as intimações provenientes deste processo sejam expedidas em nome de todos os procuradores da Recorrente, na forma prevista em Lei, sob pena de nulidade absoluta por cerceamento de defesa.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.2.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009115/TEC/AIMU-0620	10/09/2021
Int.: SOPOCOS GB LTDA - ME	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Guanambi - BA	
Fato Gerador: pela perfuração de poço tubular sem as devidas licenças prévias. Infração constatada na Rua José Humberto Nunes, próximo ao estádio de futebol, zona urbana do município de Guanambi. No dia 29 de junho de 2016, as 15h00 min, (coordenadas: 14.21627º/42.77001º).	
Do pedido: requer a suspensão do Auto de infração até a definição do requerimento por ela formulado, n 2016.001.040542, bem como pelo reconhecimento das pequenas dimensões do corpo de água explorado e, consequentemente, a dispensa de outorga para tal fim.	

Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	
---	--

1.2.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-008030/TEC/AIMU-0243	10/09/2021
Int.: THELMA SOUZA MARQUES BRITO	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Riachão das Neves - BA	
Fato Gerador: por suprir 03(três) hectares de vegetação nativa para ampliação de rodovia não pavimentada em desacordo com preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. A infração foi constatada na Fazenda Ribanceira, na zona rural do Município de Riachão das Neves- BA, em 08/02/2010 às-14:22h. Coordenadas do local: 0511398 e 8675101.	
Do pedido: requer: a declaração de nulidade do auto de infração, julgando-o improcedente quanto à aplicação da pena de multa simples e de embargos sem prévia advertência, pela violação do disposto na LEI FEDERAL 9.605/08, conforme descrito anteriormente. Ou, alternativamente, requer-se seja considerado o auto de Infração como uma advertência	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.2.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-013679/TEC/AIAD-0773	10/09/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Santana - BA	
Fato Gerador: por dispor de forma inadequada os resíduos sólidos, devendo o município adotar as seguintes medidas: cercamento da área, proibir a queima, segregar os resíduos de serviços de saúde, fazer cava e recobrimento do lixo, além de implantar o PGRS no prazo abaixo conforme a legislação em vigor (Auto de Infração em Campo -AIC n. 770/2008).	
Do pedido: requer que seja o recurso conhecido e provido para reconhecer-se a prescrição intercorrente, a fim de anular o processo, e conseqüentemente, a advertência imposta pelo órgão autuador, determinando-se o arquivamento do feito.	
Conselheiro relator: Juliana Oliva - SDE	

1.2.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-013379/TEC/AIAD-0765	10/09/2021
Int.: WALTER MIKIO MORINAGA	1º adiamento

Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Correntina - BA	
Fato Gerador: por operar usina de beneficiamento de algodão sem a necessária licença ambiental, expedida pelo Órgão Ambiental competente.	
Do pedido: requer: que o autuado para que, com fundamento no art 21, 2S, do Decreto Federal n. 6.514/2008, seja reconhecida a prescrição intercorrente do direito sancionatório, tendo em vista o transcorrer de mais de 03 (três) anos entre os despachos indicados à fl. 10; que seja deferido o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração, conforme previsto no art. 266, único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.024/2012, tendo em vista a impossibilidade de fazê-lo no prazo previsto para interposição do recurso.	
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

1.2.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-016732/TEC/AIMU-0408	10/09/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Itagibá - BA	
Fato Gerador: pela infração abaixo descrita: disposição inadequada de material pedregoso nas margens do rio do Peixe, alterando as condições naturais da APP do referido curso d'água. A infração foi constatada em inspeção realizada na cidade de Itagiba/BA no dia 12/08/2011 as 10:00h. Coordenadas Geográficas: S.14.27967º. e Wo. 39.86370º.	
Do pedido: requer anulação do auto de infração	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.2.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-008248/TEC/AIMU-0554	10/09/2021
Int.: D&M COMERCIAL LTDA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Seabra - BA	
Fato Gerador: por ter sido constatado mediante inspeção é técnica realizada no local do empreendimento (Rodovia BR-242, Km 270, Seabra - BA), no dia 24/07/2007 às 13:00 hs, que empreendedor implantou e esta operando posto de combustíveis sem Licença Ambiental e descumpriu os condicionantes I, c II, III, IV, V, VII. VIII e X da Portaria CRA 3400, com validade até 10/09/2006.	

Do pedido: o presente recurso para que seja acatada a justificativa, ressaltando-se, que não houve nenhuma intenção em deixar de cumprir com as exigências contidas na Licença Simplificada, e que o atraso ocorreu apenas pela dificuldade financeira que atravessa a contestante, pois, é prioridade da contestante cumprir com as metas e condicionantes desse Honrado Órgão, pedindo que seja reconsiderada a respeitável decisão, cancelando o auto de infração e, conseqüentemente, eximindo a contestante do pagamento da pretensa multa, por ser da mais lúdima Justiça ou, da forma que entender legal, eximir a contestante do pagamento da multa exigida.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.2.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-008327/TEC/AIMU-0566	10/09/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE	1º adiamento
Tipo: Auto de infração de Multa	
Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)	
Município: Prefeitura de Xique - Xique	
Fato Gerador: devido a constatação, em fiscalização técnica no dia 12 de maio de 2008 realizada em período matutino (entre às 8 e 10 horas e meia), das seguintes irregularidades: 1) Lago que tem recebido contribuições de efluentes domésticos com indicio de elevado grau de eutrofização, observou-se grande quantidade de macrófitas sobrenadando o espelho d 'água e ocupação indevida de APP (coordenada S=10,81332, W=42,72668); 2) líquido com odor e cor característicos de esgoto escorrendo a céu aberto nas ruas do Conjunto Habitacional de BNH (coordenada S=10,82914; w=42,72243); 3)sistema de macro drenagem recebendo contribuições com odor e cor característicos de esgoto doméstico (S=10.83216º, W=42,73070º); 4) Realização de obra de rede de esgoto sem licença ambiental (S=10,81415º,w=42,72409º).	
Do pedido: requer: a) Seja recebido e acolhido o presente Recurso Administrativo, uma vez que tempestivo, conforme artigo 192 da Lei 10.431/06. b) Seja reconhecida e decretada a prescrição intercorrente, em razão da paralisação do feito por 08 anos consecutivos, consubstanciada pela ausência total de qualquer ato processual capaz de impulsionar o processo, e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. c) Caso não seja acolhida a pretensão requerida acima, que seja declarada a nulidade da notificação para apresentação de defesa e conseqüente extinção do processo sem julgamento demérito, uma vez que a mesma foi feita via postal (em desconformidade com o que preceitua o NCPC), tendo o seu AR sido assinado por pessoa totalmente desconhecida e alheia à Procuradoria Municipal, o que impossibilitou o conhecimento da referida infração pelo Município, cerceando assim o seu direito a ampla defesa e contraditório.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.2.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-016504/TEC/AIMU-0404	10/09/2021
Int.: ALEXANDRE AMORELLI	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 248.937,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Sete reais)	
Município: Tabocas do Brejo Velho - BA	
Fato Gerador: por deixar de efetuar a reposição florestal obrigatória, em descumprimento ao compromisso firmado com o Estado, em processo administrativo n 1420060054188. A infração foi constatada em 09/08/2011, às 14h00min, mediante Inspeção técnica no imóvel rural Fazenda São José - Gleba I, na zona rural do município de Tabocas do Brejo Velho - BA. Coordenadas: S 12.48782; W 044.19969.	
Do pedido: requer suspensão imediata da multa aplicada bem como a análise do processo de liberação das atividades e emissão de suas respectivas licenças para que seja possível a efetivação do plantio.	
Conselheiro relator: Juliana Oliva - SDE	

1.2.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026515/TEC/AIDM-0046	10/09/2021
Int.: CONDOMÍNIO MAR E SOL	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Demolição	
Município: Ilhéus - BA	
Fato Gerador: por muro implantado dentro da faixa dos 30 metros da área de preservação permanente do manancial superficial denominado Rio Barra de Abelar sem observar preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental (Resolução CONAMA 303/2002, Lei n 4.771/1965). A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 08 de dezembro de 2011, às 13:30h, na Estrada Ilhéus Serra Grande, s/n KM 12, município de Ilhéus (Coordenadas geográficas DATUM SAD 69 - em décimo de grau: Lat: S=14.66191º e Long: W=39.06726º).	
Do pedido: requer o recebimento deste recurso, e se não for de logo declarada a nulidade do processo, que seja encaminhado ao CEPRAM, onde espere ver provido, para o fim de declara a sua nulidade, com a determinação de notificação para oferecimento de defesa e conseqüente produção de prova, com inspeção "in loco", a ser realizada em data designada, para o fim de propiciar a presença do autuado e de técnicos seus que também ofertarão laudo, para, afinal, ser julgada improcedente a autuação.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.3 Processos Novos

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-019585/TEC/AIAD-0285	08/10/2021
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Salvador	
Fato Gerador: pelo não cumprimento do condicionante II, da Resolução CEPRAM 2582 de 30/01/2001, que determinava "apresentar ao CRA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, alternativa para o tratamento adequado para o lodo gerado na ETA, a fim de que não comprometer a qualidade da água do corpo receptor".	
Do pedido: requer que seja o auto de infração julgado improcedente haja vista a inconsistência da suposta infração, uma vez que não há que se falar por parte da Autuada na não apresentação de alternativa para o tratamento adequado para o lodo gerado na ETA; requer ainda o arquivamento definitivo do presente Auto de Infração.	
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-031398/TEC/AIMU-0687	08/10/2021
Int.: ALEX JUNIOR DELATORRE	
Tipo: Auto de infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto	
Fato Gerador: por operar sem a devida licença ambiental.	
Do pedido: requer celebração de Termo de Compromisso	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014880/TEC/AIMU-0342	08/10/2021
Int.: COIMBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA/EBENEZER DE ATAIDE COIMBRA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	
Município: Araçás	
Fato Gerador: por explorar recursos naturais, areia, sem a devida Licença Ambiental. A infração foi constatada durante inspeção realizada na Fazenda Sitio,s/n, Comunidade de Miranga, Zona Rural do Município de Araçás- Bahia, em 29/07/2011, às 10h30min.	
Do pedido: peço a suspensão da multa e, na sua impossibilidade, a redução do	

valor e seu parcelamento, conforme art.192, inciso IV, parágrafo 2 e art 193 da Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006, c/c do art 396, inciso parágrafo 3 e art. 397, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n 11.235 de 10 de outubro de 2008.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-009198/TEC/AIMU-0284	08/10/2021
Int.: PERÓLEO BRASILEIRO S.A	
Tipo: Auto Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Pojuca	
Fato Gerador: pelo derrame de produto químico oleoso no solo, classificado como perigoso, ocasionando degradação ambiental. A infração foi constatada no Campo de Miranga, Zona Rural do município de Pojuca, no dia 19/08/2009 às 18h20.	
Do pedido: requer: 1) conhecimento da presente impugnação; 2)o provimento da presente defesa para a declaração de nulidade do auto de infração e a sua desconstituição; ou, 3) assim não entendendo, o acolhimento das razões fáticas trazidas, que impõem a redução do valor da multa aplicada no aludido Auto.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-002216/TEC/AIEM-0004	08/10/2021
Int.: AL-TEIX PARIMONIAL LTDA	
Tipo: Auto de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Salvador	
Fato Gerador: devido às degradações ambientais cometidas nas APPs de lagoas e nascentes, inclusive dentro da Unidade de Conservação Municipal Parque do Vale Encantado, para a instalação da referida Rede. As infrações foram constatadas no dia 12/02/2009, às 16:45 hs, nas áreas baixas situadas à	

direita da face Norte da Colina C, em Patamares, Salvador.	
Do pedido: requer: que julgue improcedente o Auto de Infração ora contestado; que seja dado conhecimento ao Ministério Público sobre a atuação do Sr. Marcelo Mariano que lavrou o Auto de Infração ora contestado, para que seja apurado a infração ao art. 339 do Código Penal Brasileiro; Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, mormente juntada e retirada de documentos.	
Conselheiro relator: Raissa Pimentel - SEMA	

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-011861/TEC/AIIN-0087	08/10/2021
Int.: ANTONIO FILHO CORDEIRO	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município:	
Fato Gerador: por exercer atividade de desmatamento sem a devida autorização ambiental, causando degradação ambiental em área de Caatinga. A infração foi constatada na Fazenda Alto Bonito, propriedade do Sr. Antônio Filho Cordeiro, município de Riachão do Jacuipé-BA, no dia 27/05/2011 às 09:00.	
Do pedido: requer: a suspensão da interdição temporária da propriedade do Sr. Antônio Filho Cordeiro; provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental, além das já anexadas, bem como a testemunhal e pericial.	
Conselheiro relator: Francisco Assis - SEAGRI	

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-000790/TEC/AIAD-0013	08/10/2021
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	
Tipo: Auto de infração de Advertência	
Valor:	
Município: Camamu	
Fato Gerador: por operar a Estação de tratamento de Esgoto, Localizada na Rua Emanuel Vasconcelos, S/N, Bairro Mutirão no Município de Camamu - BA, sem a outorga de água emitida pelo órgão competente. A infração foi constatada na Estação de Tratamento de Esgoto em 06//07/2010 às 13:40h.	
Do pedido: pede respeitosamente sejam suas razões apreciadas e atendidas,	

objetivando decretar o cancelamento do Auto de Infração de acordo com a lei e a doutrina pátria.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - Prisma	

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-006411/TEC/AIIN-0041	08/10/2021
Int.: ESMERALDO FIGUEREDO DOS SANTOS	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Maracás	
Fato Gerador: por corte seletivo de madeira nativa em área de APP (riacho intermitente Boa Vista). O supracitado deverá revegetar a área com o plantio de quinhentas mudas de espécies nativas. A infração foi constatada aos vinte e um dias do mês de março de 2011, na Fazenda Juaema, Região do Caldeirão do Miranda, Zona Rural de Maracás.	
Do pedido: seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração, a fim de excluir a interdição e imposição de revegetar a área com o plantio de quinhentas mudas de espécies nativas ao autuado.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-008674/TEC/AIIN-0056	08/10/2021
Int.: JONALDO LEANDRO DA SILVA MENDES	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Ipiáú	
Fato Gerador: da extração seletiva de madeira nativa do bioma Mata Atlântica com uso de motosserra, identificado na área da fazenda Laurena, município de Ipiáú/BA. Atividade desenvolvida sem a anuência dos órgãos ambientais competentes. A infração foi constatada na inspeção realizada na Laurena, região da água Branca, data 29/04/2011 às 11:00h.	
Do pedido: requer que dêem por encerrado o processo	
Conselheiro relator: Raissa Pimentel - SEMA	

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-021262/TEC/AIMU-0756	08/10/2021
Int.: FRIGORÍFICO COSTA ANDRADE LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município:	
Fato Gerador: por lançamento de efluentes líquidos em desacordo com	

padrões estabelecidos pelas normas de controle ambiental. A infração foi constatada durante inspeção realizada no Frigorífico Costa Andrade LTDA, localizada na Fazenda Pasto do Didi, Zona Rural do Município de Inhambupe, em 25/02/2010, às 10h50min.	
Do pedido: requer a extinção e baixa do referido auto de Infração por falta de fundamentação legal e, caso não seja assim entendido, que seja classificada como "leve" e a mesma seja convertida em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, instruída em Termo de Compromisso, conforme o art 182 da lei 10.431/2006.	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

1.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015059/TEC/AIAD-0209	08/10/2021
Int.: CERÂMICA LAJES PAGÃO	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Livramento	
Fato Gerador: por exercer atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção com Licença Simplificada vencida em 27/04/2010, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente. O autuado deverá providenciar a regularização da referida atividade, passível de Licença Ambiental, dentro do prazo estabelecido abaixo! A infração foi constatada durante Operação Planejada de Fiscalização, realizada no dia 26 de julho de 2011, às 10:20 h, localizada na Cerâmica Lajes Pagão LTDA-B. Taquari, Rodovia BA 156.KM 01, estrada Livramento/Paramirim, município de Livramento/Bahia. Em caso de não atendimento a esta Advertência à pessoa supracitada estará passível de aplicação da penalidade de Multa.	
Do pedido: requer guarida sua justificativa (em caráter de defesa administrativa), no sentido de entender ser a infração constatada, como de mera conduta, não lhe sendo devido por justiça, o endurecimento da decisão administrativo.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos -SINPEQ	

1.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-000266/TEC/AIIN-0006	08/10/2021
Int.: ERNESTO JOSÉ MENEZES BEZERA	
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Município: Apuarema	
Fato Gerador: por constatação e comprovação de atividade ilegal de destruição da vegetação nativa da flora da Mata Atlântica, com vegetação secundária em	

estágio médio e avançado de regeneração, efetuando corte seletivo das espécies Vinhático, Sapucaia, Caraiba, Putumuju, Jequitibá, Louro, nativos da Mata Atlântica, com objetivo de obter vantagem pecuniária, causando danos irreversíveis à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização, realizada no dia 04 de agosto de 2009, às 09:20 h, localizada no Conjunto Santo Antônio, localidade da Região do Espinhaço do Boi, zona rural, município de Apuarema/Bahia.	
Do pedido: requer: a) O conhecimento do presente Recurso diante da tempestividade do protocolo; b) O acolhimento da preliminar de Ilegitimidade Passiva, tendo em vista que o Recorrente jamais foi proprietário ou possuidor da área autuada ou da nulidade do procedimento pela impossibilidade de exercer seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa; c) Acaso ultrapassadas as preliminares arguidas, o que não se acredita, requer a procedência do Recurso no mérito pela negativa de autoria, posto que o Recorrente não realizou os atos infracionários; d) A demonstração das provas que constituídas que levaram a esta Autarquia fiscalizadora incorrer no erro ao notificar e autuar o Recorrente, para que seja apurada a possível fraude perpetrada.	
Conselheiro relator: Raissa Pimentel - SEMA	

1.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-022561/TEC/AIAD-0326 Int.: BRUNO VIERA DE MELO DE ANDRADE LIMA Tipo: Auto de Infração de Advertência Município: Fato Gerador: por não apresentar, perante a fiscalização, documentação comprobatória referente a atividade de criação de tilápia em tanques-redes no lago de Moxotó / Rio São Francisco; devendo o proprietário (ou seu preposto) apresentar a referida documentação e/ou providenciar sua regularização, no prazo abaixo, junto aos órgãos competentes. A infração foi constatada às 10h50min do dia 18.10.2011, Povoado Quixaba, município de Glória/BA. Do pedido: nulidade do auto de infração Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	08/10/2021

1.3.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-004334/TEC/AIAD-0045 Int.: CORRETA CORRETIVO DE SOLO TANHACU Tipo: Auto de Infração de Advertência	08/10/2021

Município: Tanhaçu	
Fato Gerador: pelo não cumprimento das condicionantes V, VI e VII, da Portaria n 9791, de 12/08/08, a infração foi constatada na Fazenda Barreiro, município de Tanhaçu, em 29/07/2011, às 9:20h.	
Do pedido: requer pelo arquivamento do Auto de Infração de Advertência, em razão de, atualmente, ter cumprido as condicionantes citadas.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.3.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-016776/TEC/AIAD-0122	08/10/2021
Int.: SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Bom Jesus da Serra.	
Fato Gerador: por não apresentar o Plano de Fechamento da Mina (PFM), como também o PRAD – Plano de Recuperação de área degradada, conforme faculta a legislação ambiental pertinente a esta matéria, neste País, pela extração de crisotila (amianto), de acorso com a inspeção in loco, foi constatado tais passivos ambientais, no dia 23/05/2009 às 14h, na fazenda São Felix do Amianto, no município de Bom Jesus da Serra.	
Do pedido: anulação do auto de infração e consequente arquivamento do presente processo, argüindo, em suma, decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal – TRF1, que teria determinado o IBAMA, como único órgão responsável por capitanear o Plano de recuperação da Área Impactada pelo empreendimento.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.3.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011939/TEC/AIAD-0593	08/10/2021
Int.: JOAQUIM DA SILVA BARROS	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município:	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação em uma área de 3,97 ha em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem licença ambiental do órgão competente. A infração, classificada como grave segundo o anexo VI, do decreto consolidado 14.024/2012, constatada às 9h30min, no dia 19/09/2016, na localidade da Fazenda Lagoa Grande, município de Coribe. E caso seja constatado tal continuação o autuado estará passível de penalidade de multa.	

Do pedido: requer a nulidade do Auto de infração e respectiva Notificação, uma vez que a matéria combustível foi queimada dentro da propriedade, sendo considerado atividades do dia a dia, conseqüentemente, seja julgando improcedentes as notificações, determinando seus arquivamentos.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.3.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-001536/TEC/AIAD-0028	08/10/2021
Int.: KUBO ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA EPP	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Jequié	
Fato Gerador: pela retirada e queimada de vegetação para limpeza de terreno destinado a implantação do Conjunto Habitacional Mandacaru II, situado na área da antiga fazenda W&P em Jequié – BA. Sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, no dia 23/12/2009 às 10h.	
Do pedido: requer: A) que seja reconhecida a inafastável ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO CASO DOS AUTOS, com o arquivamento e baixa do presente processo, nos termos do 1º. do Art. 1 da Lei 9.873/99: B) Na improvável hipótese de ser ultrapassada a questão preliminar aventada, REQUER seja o Auto de Infração n 2010-001536/TEC/AIAD-0028, declarado nulo, extinguindo-se, por conseqüência, o processo administrativo, de acordo com os argumentos acima manejados.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006504/TEC/AIMU-0466	08/10/2021
Int.: ALEXSANDRO GALÃO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Canavieiras	
Fato Gerador: pela construção irregular de barramento 01 e de barramento 02 em área de preservação permanente, ribeirão do sossego, causando degradação ambiental, contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal e estadual. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia 12 de maio de 2016, às 09:45.	
Do pedido: pela substituição da penalidade de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

1.3.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-009794/TEC/AIMU-0312	08/10/2021
Int.: LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Feira de Santana	
Fato Gerador: por operar empreendimento sem Licença Ambiental. A infração foi constatada em inspeção realizada no dia 18/05/2010, às 08:30 horas, na Avenida Banco do Nordeste, n 22, CIS/Tomba, Feira de Santana, Bahia.	
Do pedido: requer o conhecimento e provimento da defesa apresentada e, por consequência, a declaração de nulidade do Auto de Infração n 0312. Subsidiariamente, a Autuada pleiteia a redução do valor da multa aplicada.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.3.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2007-008685/TEC/AIAD-0470	08/10/2021
Int.: FABIO LOUREIRO SOUTO	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Belmonte	
Fato Gerador: por exercer atividade em imóvel rural sem as necessárias anuências, autorizações quando a elas sujeitas e em desacordo com preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. Portanto, fica o empreendedor acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação junto ao Centro de Recursos Ambientais – CRA.	
Do pedido: pela nulidade do presente Auto de Infração, alegando, preliminarmente, a ocorrência da pretensão punitiva do Estado da Bahia. Subsidiariamente, requer a extinção do processo administrativo sem resolução do mérito por perda do objeto, já que foram atendidas as exigências impostas pela autoridade fiscalizadora.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-001721/TEC/AIMU-0092	08/10/2021
Int.: CAMBUC S/A-PENALTY	
Tipo: Auto de infração de Multa	
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Itabuna	

Fato Gerador: pela emissão de fumaça na atmosfera, através da chaminé da caldeira de óleo BPF, em níveis tais que estão resultando em danos à saúde humana, ao meio ambiente, e o bem-estar da população, provocando a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal e estadual. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia sete de dezembro de 2008, às 09:18 h, localizado na Avenida Manoel Chaves, n 1121, Jaçanã, zona urbana, município de Itabuna/Bahia	
Do pedido: requerente pelo cancelamento do Auto de Infração de Multa, alegando, em suma, não ter praticado qualquer irregularidade.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-024519/TEC/AIMU-0574	08/10/2021
Int.: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: por executar a obra do empreendimento sem Anuência do órgão gestor	
Do pedido: requer a anulação do Auto de Infração e conseqüente arquivamento do processo.	
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.3.23 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023563/TEC/AIAD-0364	08/10/2021
Int.: POSTO NOVENTA LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: por terem sido constatadas, durante inspeção técnica, irregularidades na estrutura física do Posto Noventa Ltda. Foram observados buracos e rachaduras no piso, problemas nas canaletas e na caixa separadora de água e óleo, devendo serem sanados os problemas no devido prazo concedido.	
Do pedido: requer arquivamento /conclusão do auto de infração de advertência	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

1.3.24 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-021657/TEC/AIIN-0154	08/10/2021

Int.: JOSUÉ DO CAMPO FIRMINO	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Formosa do Rio Preto	
Fato Gerador: por intervenção na área de preservação permanente do Rio Preto, e que também faz parte da APA do Rio Preto, houve supressão de vegetação e construção de canal desviando água do Rio Preto. A infração foi constatada na fazenda Canaã, localizada na Zona Rural do município de Formosa do Rio Preto em 30/09/2011 às 15h30min.	
Do pedido: requer anulação do auto de infração e consequente arquivamento do processo, arguindo, preliminarmente a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do estado da Bahia.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.25 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-018270/TEC/AIAD-0267	08/10/2021
Int.: EDSON CARVALHO SANTOS	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Jequié	
Fato Gerador: pela exploração, transporte e comercialização de madeira nativa da Mata Atlântica, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes. Tendo em vista a condição de hiposuficiência financeira alegada pelo autuado na defesa encaminhada a este órgão ambiental. A referida infração foi constatada na inspeção realizada no posto da PRE - Polícia Rodoviária Federal, Delegacia 10/3 de Jequié/BA, data 28/12/2006 às 10:00h.	
Do pedido: requer anulação do auto de infração	
Conselheiro relator: Francisco Assis - SEAGRI	

1.3.26DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016286/TEC/AIAD-0842	08/10/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Salinas da Margarida	
Fato Gerador: pelo descumprimento de prazo estabelecido na notificação 2015-009771/TEC/NOT-2269. A infração foi constatada aos 27 dias do mês de dezembro de 2016, às 15:20, na sede do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	
Do pedido: requer demanda de tempo para os atos necessários e	

indispensáveis visando serem atendidas todas as reivindicações objeto do presente.	
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.3.27 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012592/TEC/AIMU-0901	08/10/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Conceição do Coité	
Fato Gerador: por dispor inadequadamente os resíduos sólidos urbanos, causando degradação e "poluição ambiental. A infração foi constatada na zona rural do município de Conceição do Coité, no dia 13/07/2016, às 11h40min.	
Do pedido: requer anulação do auto de infração e consequente arquivamento do processo.	
Conselheiro relator: Francisco Assis - SEAGRI	

2. Encaminhamento sobre as Minutas Recursais.